



única		Resultado
1.ª Votação	23/05/96	APCov. UNAW.
2.ª Votação	/ /	
3.ª Votação	/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1372, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 355/96

DATA 15 / 05 / 96

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 688/86

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O N° 411

INCLUI O PROJETO DE LEI N° 1372 ,
DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. **FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**, Presidente
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso
I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores
de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1372 ,
do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1372 , do
Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental,
receber o parecer das mesmas.

SALA DAS SESSÕES, 15 de maio de 1996.

Ver. **FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 15 de maio de 1996.

Cecília K. Medeiros

Ver^a **CECÍLIA KIDRISKI MEDEIROS**
1^a Secretaria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 14 de maio de 1996

SENHOR PRESIDENTE

Considerando que a responsabilidade de inspeção e fiscalização nos abatedouros deve ser exercido pelo Município;

Considerando a necessidade do controle que deve ser exercido dos vetores onoses, por técnicos do Município;

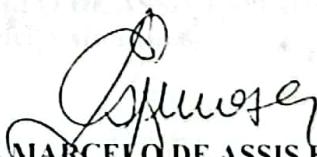
Considerando as atribuições da municipalidade com a Lei Municipal nº 1.213/95, que refere-se a inspeção e fiscalização de produtos animais produzidos no Município;

Considerando que no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal não existe vagas para estes cargos.

Solicitamos à essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, que cria um Cargo de Veterinário e altera as atribuições do Cargo de Fiscal, bem como suplementa duas vagas do referido Cargo.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em pauta, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N° 1372

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL N° 688/86 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito
Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Cria no Quadro de Empregos da Prefeitura
Municipal de Butiá o Cargo de Veterinário (uma vaga).

Artigo 2º - Suplementa dois (02) Cargos de Fiscal do
Quadro de Empregos da Prefeitura Municipal e altera as atribuições do mesmo.

Artigo 3º - Fará parte integrante da presente Lei os anexos
das atribuições dos Cargos de Veterinário e Fiscal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREEITO MUNICIPAL
Em,
15/05/1986
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CARGO: VETERINÁRIO

SERVICO: FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

PADRÃO: 10

ATRIBUIÇÕES

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis, instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinária; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; exercer

sob supervisão imediata a fiscalização com respeito a aplicação do Código de Posturas do Município; praticar a inspeção de abatedouros do município; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de Trabalho: 20 horas semanais;

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade Mínima: 18 anos;
- b) Instrução: superior completo;
- c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLASSE: FISCAL

SERVIÇO: FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

PADRÃO: 03

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer sob supervisão imediata a fiscalização com respeito a aplicação das Leis e Posturas Municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Registrar quaisquer irregularidades em áreas suscetíveis de fiscalização pelo município, tais como: alvarás de localização, comércio ambulante, fugas de água, fossas estagnadas, obstrução de esgotos, redes de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo, animais mortos em logradouros públicos e criação de animais vedado por lei; exercer a repressão às construções clandestinas, fazendo comunicações, intimações e embargos; fiscalizar linhas de transporte coletivo, terminais e pontos do itinerário, preços das passagens, horário, higiene e regularidade de veículos em trânsito, tratamento aos usuários e lavrar autos de infrações às normas de transporte coletivo; apreender, quando designado, objetos e animais negociados ou abandonados nos logradouros públicos; apresentar diariamente boletins das atividades realizadas; prática e inspeção de abatedouros no município; inspeção e fiscalização de produtos animais produzidos no município; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 33 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 2º GRAU;
- b) Habilidades Funcionais: conhecimentos gerais sobre a organização administrativa e Código de Posturas, bem como a Legislação Fiscal da Prefeitura, adquiridos quando possível, através de cursos adequados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399**

A U T Ó G R A F O Nº 318

PROJETO DE LEI Nº 1372

De : 15 de maio de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1372 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 23 de maio de 1996.**

**Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente**